



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº 658/2024

Laguna Carapã – MS, 25 de junho de 2024

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a entidade que especifica com destinação de recursos do orçamento através de cooperação mútua, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em continuidade à execução da Lei Municipal nº 643/2023, a firmar parceria com a Associação de Apoio à Habitação Popular e Reforma Urbana de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.407/0001-74, com sede na Rua Azulão, nº 132, Vila Nhanha, CEP: 79081-350, na cidade de Campo Grande – MS, com destinação de recursos públicos do orçamento aprovado, em apoio à execução das propostas selecionadas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades, em relação à aprovação do financiamento de 40 (quarenta) unidades habitacionais para o Município.

§ 1º. A parceria será firmada através de termo formal com a entidade citada no caput deste artigo, mediante cooperação mútua, contendo todas as cláusulas legais de responsabilidade dos signatários, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados, acrescido das penalidades legais, em caso de descumprimento do objeto do repasse.

§ 2º. O repasse financeiro do Município será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade habitacional edificada objeto do Programa, a título de contrapartida, conforme dotação orçamentária objeto do orçamento aprovado e vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação até o limite do desembolso, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zenaide Espindola Flores
Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 658/2024, de 25 de junho de 2024

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a entidade que especifica com destinação de recursos do orçamento através de cooperação mútua, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em continuidade à execução da Lei Municipal nº 643/2023, a firmar parceria com a Associação de Apoio à Habitação Popular e Reforma Urbana de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.407/0001-74, com sede na Rua Azulão, nº 132, Vila Nhanha, CEP: 79081-350, na cidade de Campo Grande – MS, com destinação de recursos públicos do orçamento aprovado, em apoio à execução das propostas selecionadas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades, em relação à aprovação do financiamento de 40 (quarenta) unidades habitacionais para o Município.

§ 1º. A parceria será firmada através de termo formal com a entidade citada no caput deste artigo, mediante cooperação mútua, contendo todas as cláusulas legais de responsabilidade dos signatários, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados, acrescido das penalidades legais, em caso de descumprimento do objeto do repasse.

§ 2º. O repasse financeiro do Município será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade habitacional edificada objeto do Programa, a título de contrapartida, conforme dotação orçamentária objeto do orçamento aprovado e vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação até o limite do desembolso, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado